



CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 430 - ECONOMIA E CONTABILIDADE

ANO ESCOLAR 2013/2014

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO

CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

3^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo: 430 - Economia e Contabilidade

Número de Ordem	Número de Utilizador	Nome do Candidato	Código	Agrupamento/Escola de colocação	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
439	6196685503	CRISTINA MARIA COSTA FARIA MARTINS FRANCO AMADO	171128	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS 4 DE OUTUBRO, LOURES	C	ANUAL	
464	5502757471	CARLOS ALBERTO RIBEIRO	404287	ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE PONTE DE LIMA	C	ANUAL	
465	4561788492	MARIA MANUELA ESTEVES MARTINS ALMEIDA	150824	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALPENDURADA, MARCO DE CANAVESES	C	ANUAL	
538	1418204269	CARLOS MIGUEL SOARES FORTES	171712	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SANTA MARIA DOS OLIVAIS, LISBOA	18	TEMPORÁRIO	
588	2352131332	HELENA MARIA FERREIRA BRILHA RIBEIRO	401778	ESCOLA SECUNDÁRIA FONSECA BENEVIDES, LISBOA	18	TEMPORÁRIO	
603	3391742631	ANA MARIA MARTINS DA MOTA TORRES	150976	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALBERTO SAMPAIO, BRAGA	15	TEMPORÁRIO	
618	9615002879	IRENE SIMÕES FERREIRA	171827	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PAÇO DE ARCOS, OEIRAS	18	TEMPORÁRIO	
646	5964977456	ANA PAULA BAPTISTA MARTINS DOMINGUES RIO	172364	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOAQUIM INÁCIO DA CRUZ SOBRAL, SOBRAL DO MONTE AGRAÇO	14	ANUAL	
692	2746119072	CIDÁLIA MARIA FERNANDES JOSÉ	170150	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE BARTOLOMEU DE GUSMÃO, LISBOA	10	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do candidato;
- Código e designação do agrupamento/escola não agrupada de colocação;
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL ou TEMPORÁRIO);
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).